



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA V.
41
SETOR DE ARQUIVO

Janu

Dist.....

JCJ n.º 192/71

OBJETO - // Honorários

AUDIÊNCIAS

15/5/71, às 13,50

Aug

Exce

RECTE. - José Simão Neto

RECDO. - Construtora Aliança Ltda.

NCr\$ - *2.592,00*

AUTUAÇÃO

Aos *25* dias do mês de *fevereiro*

do ano de 19*71* na secretaria da Junta de

Conciliação e Julgamento de *Goiania*

autuo a *reclamação*

que segue

Ames

Chefe de Secretaria

15-3-71, 13.50

2
C. Simão

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

CARTA SINDICAL N.º 134.137 DE 09/10/69

AV. 24 DE OUTUBRO, 1608 — SALA 106
TELEFONE 3-0151

GOIÂNIA — GO.

C. G. C. N. 01610484/001
CAD. MUNICIPAL N. 3.0.0236000

EXMO. SR. DD. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

P. J. — JCJ DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 25 / 02 / 71

Assina 2lv. Nº 192

JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÊ SIMÃO NETO, brasileiro, contabilista, CRC.GO., nº 1962, filiado ao Sindicato dos Contabilistas do Estado de Goiás sob o nº 48, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Central, 3 Setor Criméa Leste, vem mui respeitosamente requerer a V; EXCIA., a CITAÇÃO da firma: "CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA.", estabelecida nesta Capital, à Rua 3 n. 956 centro, para que, em audiência a ser marcada por V.EXCIA., seja possível em acôrdo, receber da mesma, os meus honorários contábeis, pelos meus serviços executados em sua contabilidade, no encerramento de seu Balanço de 1969, durante - trinta dias, a duas horas diárias, em oerpio, digo, período extra, e sem vínculo de emprêgo, e que nos preços da Tabela do Sindicato da Classe, montam num total de Cr\$2.592,00 - dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros -

DD. Senhor Juiz, O Suplicante, tentou de maneira amigável receber da RECLAMADA, o valor de seus serviços, mas que, foi em vão visto que, a mesma, nega terminantemente efetuar o pagamento, conforme documento nº 01, que acompanha esta Petição, datado de 14.12 de 1970. Pelo documento nº 02, V. EXCIA., pode comprovar a negatividade da RECLAMADA, datado de 15.12.70.

Daí então, recorri, ao meu Sindicato, para que tomasse as providências amigáveis, conforme documento nº 03, datado de 21.12.1970. E, a 09 de janeiro de 1971, o meu Sindicato, enviou à RECLAMADA, o documento nº 04, solicitando um acôrdo amigável. Porém, a 12 de janeiro de 1971, a RECLAMADA respondeu ao meu Sindicato, - negando-se a pagar os meus serviços executados em sua firma, conforme documento nº 05.

Assim sendo, DD. Senhor Juiz, apresento, anexado à presente Petição, o documento nº 06, de uma Testemunha ocular e física, de uma ex-funcionária da RECLAMADA, que auxiliou-me na execução dos meus serviços sonc, digo, contábeis, de encerramento do - Balanço de 1969, conforme solicitação de meu Sindicato, datada de 11 de janeiro de 1971, documento nº 07.

Nêstes têrmos
P. e E. Deferimento

Goiânia, 24 de fevereiro de 1971.

Jose Simão Neto
ass: JOSÉ SIMÃO NETO - CRC.GO. 1962.

José nº 01

Goiânia, 14 de dezembro de 1970 *3*

8 avuls

A
CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA.
RUA TRÊS Nº 956 - CENTRO
GOIÂNIA - GOIÁS

Prezados Senhores:

Em anexo, estou remetendo fotocópia da correspondência-consulta, expedida pelo Sindicato dos Contabilistas do Estado de Goiás, onde ficou estipulado o honorário-horas em - 0043,20-(Quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), para profissionais que não haja contrato de honorário mensal.

Sendo que Neste ano, fui contratado verbalmente pelo Sr. Armando Renato Pontes, diretor da empresa, para - proceder o encerramento do balanço referente ao exercício de - 1969, da referida sociedade.

Na época dos serviços prestados (fevereiro e março/70), trabalhei 30 (trinta) dias na base de 2 (duas) horas diárias, no período noturno, infirmo ainda que tenho testemunhas que possa comprovar esta afirmação.

Como podendo observar, para o cálculo dos - m/ honorários profissionais, com base nas horas trabalhadas e no honorário previsto em lei, importa o total em 002.592,00-(Dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Afim de solucionar esta pendência, dou o - prazo de 96 horas, para que os senhores me procurem.

Sem mais,

José Simão Neto

José Simão Neto
Téc. Cont. CRC Co. n. 1782
C. P. F. Nº. 003005281

*Recb
14.12.1970*

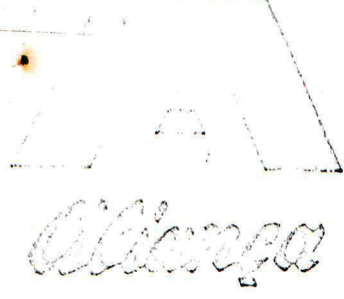
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECEBIMOS
Recorrido a. *per sub*
M. S. Esc. Cont. *JA*
Data: *14.12.70*

Quil. Alvaros - Tab. 180, 191 - 190

<p>Ofício TEIXEIRA NETO Tabelião J. Teixeira Álvares Substituto GOIÂNIA - GOIÁS</p>	<p>CERTIFICO, para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. Lei nº. 2.148 de 25 de Abril de 1948) Goiania, _____ de _____ de 19____</p>
--	---

Doc. nº 02

4/ Janeiro



Construtora Aliança Ltda.

INCORPORAÇÃO - CONSTRUÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - URBANIZAÇÃO - LOTEAMENTO
Carta de Credenciação do Banco Nacional da Habitação n.º 52.433

Goiania, 15 de dezembro de 1.970.

Flho. Sr.
JOSÉ SILVIO NETO
Rua 3, nr. 952 - 1º Andar - Centro

Esta

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento de vossa missiva enviada à Construtora Aliança Ltda., entregando as máquinas de nossa propriedade e que estavam em v. mãos.

Quanto a uma missiva a nós enviada em que V. Sa. fala em serviços prestados, a esta Empresa, a Diretoria desta Firma já referida desconhece totalmente o assunto em questão.

Queremos lembrar que todas as pessoas que nos prestam serviços, ou fazem com vínculos empregatícios ou por contrato escrito, não havendo em hipótese alguma contratos verbais nem mesmo entendimento verbal mantido com V. Sa.

A Empresa não se responsabiliza e nem se responsabilizará por consultas feitas ou promovidas sem autorização de seus Diretores com autoridade de assinar pela Firma, CONSTRUTORA ALIANÇA LIMITADA.

Esperando contar com a vossa compreensão

de sempre, firmamo-nos,

CANTORIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIMENTO

Assinamos a [assinatura]
de [assinatura] da verdade
Goiania, 15 de Dezembro de 1970

Atenciosamente, que de direito.

CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA.

Bel. J. Teixeira Neto - 1º. Tabelião

1º. Ofício
TEIXEIRA NETO
Tabellão
J. Teixeira Álvares
Substituto
GOLANTIA -- GOIÁS

CERTIFICO, para os devidos
efeitos, que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado. (Dec. Lei
nº. 2.148 de 25 de Abril de 1954)
Goiânia, de _____ de 19__

[Handwritten signature]

Doc. nº 03.

5
Auris

Goiânia, 21 de dezembro de 1970

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
N E S T A

Prezados Senhores:

Tem a presente, a finalidade de expor o seguinte:

No início do corrente ano, fui contratado verbalmente pelo Sr. Armando Renato Pontes, Diretor da Firma Construtora Aliança Ltda., estabelecida à Rua 3, nº 956, - Centro, para prestar serviços contábeis, com referência ao encerramento do Balanço Geral da Empresa; então, agora o referido senhor está negando a sua própria palavra, conforme fotocópia da carta de Construtora Aliança Ltda datada de 15.12.70.

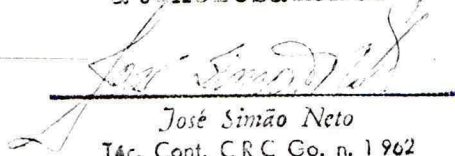
Para que V.S.s., possam confirmar estas afirmações, cito a Srta. Urânea Roberto Carneiro, residente à Rua P-25 nº 786-Sector dos Funcionários, como testemunha, uma vez que a referida srta., trabalhava como auxiliar da contabilidade e fazia todos os lançamentos no diário, conforme minhas determinações, sendo que possui na contabilidade da referida - empresa, rascunhos anexos aos slips, feitos pela minha pessoa.

Em anexo, fotocópia de m/missiva à Construtora Aliança Ltda., informando o valor de m/ honorários profissionais, bem como fotocópia da consulta feita por mim a este Sindicato.

Informo ainda, que o telefone comercial da Srta. supra citada é 6-1348.

Na expectativa de que tôdas as providências serão o mais urgente tomadas, subscrevo-me, mui

atenciosamente



José Simão Neto
Téc. Cont. CRC Go. n. 1962
C. P. F. Nº. 003085281

*mandar
uma carta, pedindo
o seu documento.*

Ofício
TEIXEIRA NETO
Tabelião
J. Teixeira Álvares
Substituto
Goiânia - GOIÁS

CERTIFICO, para os fins
legais, que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado. (Dec. Lei
nº. 2.148 de 25 de Abril de 1948)

Goiânia, de 24 de 1977

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Av. 24 de outubro, 1608 sala 106, Campinas. - Fone. 30151
Goiânia, Est. de GO.

ACC 2004

6
Pauze

Goiânia, 09 de janeiro de 1971

À
Construtora Aliança Ltda.
Rua 3 n. 956 - centro.
Goiânia, Est. de GO.

Prezados Senhores:

Ref: - honorários contábeis do n/Associado
JOSÉ SIMÃO NETO - c/ s/firma.

Complementando os entendimentos verbais, tidos com o s/DD. Diretor Sr. ARMANDO RENTATO PONTES, sobre honorários contábeis do n/Associado, Sr. JOSÉ SIMÃO NETO, por serviços prestados no encerramento de Balanço, vimos com a presente, solicitar de Vv. Ss., uma solução amigável, justa, e que satisfaça à ambas as partes, sem a necessidade de recorrimento A RECLAMAÇÃO JUDICIAL.

Deveros esclarecer a Vv. Ss., que a Srta. URÂNIA ROBERTO CARNEIRO, residente a Rua P.25 n. 786 Setor dos Funcionários, prontificou-se em testemunhar em qualquer instância, em favor do nosso Associado, Sr. JOSÉ SIMÃO NETO, por ter presenciado e auxiliado o mesmo, na elaboração dos "Slips" de sua contabilidade.

Entretanto, o Sindicato desta conceituada firma, solicita, uma resposta por escrito, da possibilidade ou não de se chegar a um acôrdo para a liquidação dos honorários contábeis do Sr. JOSÉ SIMÃO NETO. Esperamos merecer uma proposta qualquer de Vv. Ss., bem como, o porquê da negatividade de se chegar a um acôrdo sobre o assunto.

Outrossim, solicitamos de Vv. Ss., se possível uma resposta até o dia 12 de janeiro de 1971, a fim de que possamos inteirar o nosso Associado.

Seja mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e subcreveremo-nos

Atenciosamente

Sindicato dos Contabilistas do Estado de Goiás

Anaófr Alencar da Silva
Presidente

01610484/001
30.01.380 00

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

AV. 24 DE OUTUBRO, 1608 SALA 106
GOIÂNIA - GO.

<p>1º Ofício TEIXEIRA NETO Tabelião J. Teixeira Alvares Substituto COLÂNIA — GOIÁS</p>	<p>CERTIFICO, para os devidos efeitos, que o presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. Lei nº 2.148 de 25 de Abril de 1948) Goiânia, de _____ de 19____ <i>[Handwritten Signature]</i></p>
--	---



Doc. nº 05
Construtora Aliança Ltda. *7*
Amor

INCORPORAÇÃO - CONSTRUÇÃO - ADMINISTRAÇÃO - URBANIZAÇÃO - LOTEAMENTO
Carta de Credenciação do Banco Nacional da Habitação n.º 52.433

Goiânia, 12 de janeiro de 1.971.

Ao
SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DO ESTADO DE GOIÁS
Av. 24 de Outubro, nr. 1.608 - s/106 - Campinas

N e s t a

Ref.: s/carta datada de 09.01.71.

O Sr. José Simão Neto, funcionário da Fir
ma Dália S.A. - Indústria e Comércio, filiado a este Sindicato,
vem, por vosso intermédio, reclamando honorários por serviços
contábeis prestados a nossa Empresa.

Esclarecemos a V.Sa. que nossa Empresa na
da deve ao Sr. José Simão Neto, estando os comprovantes à dispo-
sição de V.Sa. ou de qualquer Juízo.

De nossa parte, dando êste assunto por en-
cerrado, nos colocamos ao inteiro dispor de V.Sa.

Atenciosamente.

CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA.
Staccini

ORP/71.

1º. Ofício	CERTIFICO , para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. Lei nº. 2.148 de 23 de Abril de 1964)
TEIXEIRA NETO Tabelião	Goiânia de _____ de 19__
J. Teixeira Álvares Substituto	
BOYANHA -- GOIÁS	

Doc. no 06.

8
Aamer

Goiânia, 25 de janeiro de 1971

AO

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Av.24 de outubro, 1.608 -Sala 106 -Campinas

N E S T A

Prezados Senhores:

Em resposta sua carta datada de 11-01-71 na qual Vv.Sas., solicita uma carta-testemunho, a favor do Sr. JOSÉ SIMÃO NETTO, venho através desta dar meu testemunho de que o Sr. José Simão Netto, procedeu o encerramento da contabilidade da Firma CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA., referente ao Exercício de 1.969, trabalho êste realizado em horário fora de expediente comercial.

Esclareço também que na época eu fazia parte do quadro de funcionários da referida firma, ou seja, Construtora Aliança Ltda., exercendo a função de auxiliar de contabilidade.

Aproveito esta para lhes apresentar minhas desculpas pela morosidade em responder sua carta.

Sendo só para o momento envio-lhes respeitosos cumprimentos.

ATENCIOSAMENTE


URÂNIA ROBERTO CARNEIRO

<p>1o. Ofício TEIXEIRA NETO Tabelião J. Teixeira Álvares Substituto BOIÂNIA — GOIÁS</p>	<p>CERTIFICO, para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. Lei nº. 2.148 de 25 de Abril de 1954) Goiânia, 24 de 2 de 19</p>
---	--

Doc. No 07

3.010.424/001
3.010.360.00
9
faturar

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Av 24 de outubro 1608 sala 106 fone. 30151
Goiania, Est. de GO

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DO ESTADO DE GOIÁS
AV. 24 DE OUTUBRO, 1608 - SALA 106
GOIÁS - GO.

Goiania 11 de janeiro de 1971

À Srta.

Urânea: Roberto Carneiro
Rua P 25 n. 786 Setor dos Funcionários.
Goiania Est. de GO.

Prezada Senhorita:


Ref: testemunho em favor do n/Associado Sr. José
Sinão Neto - c/ a firma: Construtora Alianca

Tendo em vista, o desfêcho que terá o processo em referência vimos com a presente solicitar de V. S.ª uma carta-testemunho a fim de que o Sindicato possa entrar com o processo de Reclamação Judicial no caso de a firma negar pagar o Sr. José Sinão Neto.

A Senhorita foi apontada pelo nosso Associado como testemunha ocular e que participou nos trabalhos contábeis no encerramento do balanço da referida firma.

Esperamos merecer a sua atenção para o assunto, e que nos envie a sua carta até o dia 12 de janeiro de 1971.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


3.010.424/001
3.010.360.00

SINDICATO DOS CONTABILISTAS
AV. 24 DE OUTUBRO, 1608 - SALA 106
GOIÁS - GO.

<p>1º. Ofício TEIXEIRA NETO Tabelião J. Teixeira Álvares Substituto GOLÂNIA - GOIÁS</p>	<p>CERTIFICO, para os devidos efeitos, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. Le nº. 2.148 de 25 de Abril de 1954) Golânia, _____ de 19____</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Favor

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ilmo. Sr.

Construtora Aliança Ltda.

Rua 3, nº956-centro

N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Simão Neto

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9, às 13,50 (treze e cinquenta) horas do dia 15 (quinze) do mês de março para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 02 de março de 1971

Favor

Chefe da Secretaria

MOD. 3

Certifico que em 5 de março de 71 foi expedida a notificação, de sentença de fls. 10 pelo registrado postal no. 6.028
Goiania, 8 de março de 71
Favor

Chefe da Secretaria

Certidão

Certifico que, foi realizado o ato de 15-3-71, às 13,50hs. para a realização de análise de 7m, em data de 25 de fevereiro passado o resultado ficou a favor do candidato.

Goiania, 8-3-71





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 192/71

Aos 15 dias do mês de março do ano 1971, nesta cidade de Goiânia às 13,50 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete. José Simão Neto

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para instrução e julgamento da reclamação relativa a Honorários, que apresentou contra Construtora Aliança Ltda.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão. RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$ 2.592,00

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 103,68.

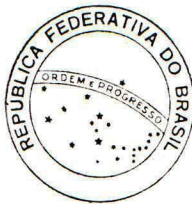
Do que para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.


.....
Juiz Presidente


.....
Vogal dos Empregadores


.....
Vogal dos Empregados


.....
Chefe de Secretaria



Handwritten signature in blue ink.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia- Goiás.

Notificação n.º

~~Be. X. Horizonte - Minas Gerais~~

Em 16 de março de 1971

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 15 de março de 1971

na Reclamação contra vós apresentada por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ José Simão Neto

Proc. nº. 192/71

e cujo inteiro teor consta de cópia ~~que segue~~ que segue: " RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Da-se ao processo o valor de Cr\$ 2.592,00 .
Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 103,68."

Cordiais saudações

Handwritten signature in blue ink.
.....
CHEFE DE SECRETARIA

À
CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA;
Rua 3, n. 956- centro
NESTA.

Certifico que em 19 de Março de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postui no 6346
... Goiânia, 19 de Março de 71
Handwritten signature in blue ink.
Chefe da Secretaria

Doc: 192/71

Reclamante: Gosi

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fus 13
N



Carimbo de origem

Número do registrado 6.246

Procedência

Data do registro 19 de Março de 1971

Natureza da correspondência Ret. decisão

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 29 de março de 1971

O DESTINATÁRIO

Sergio Roberto da Costa

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Vencimento do Prazo

Certifico que no 2 / 4 / 71, decorreu o prazo
de 8 dias para o reclamante recorrer
ou pagar as custas do processo
Goiania, 26 de 4 de 71

Jude Juppell
Chefe de Secretaria

COPIA

Noto que o processo nº 2 / 4 / 71, encontra-se em
Sua Presença
Goiania, 26 de 4 de 71

Jude Juppell
Secretario

Proceda-se a cobrança
das custas p/ via xerográfica.

26-4-71

[Handwritten signature]

Calculo de liquidação
Custas processuais..... 103,68
" executivas..... 2,10
Diligencia..... 3,00
Total 108,78
(cento e oito cruzeiros e se-
tenta e oito centavos).

Goiania, 9 de agosto de 1971

[Handwritten signature]
p/ Chefe de Secretaria

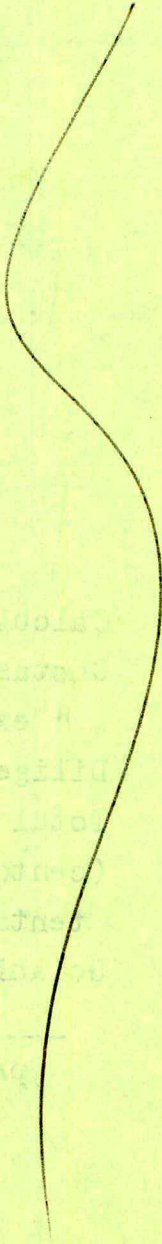
for expedido Mandado
em 10/8/71

Cálculo atual

Custas =	103,68
Diligência =	10,10
Total	<u>113,78</u>

1º/9/72

L. Oliveira



(Faint, mirrored text from the reverse side of the page)

(Faint handwritten notes at the bottom left)



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

*15
Norma*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na
forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de JCJ de Goiânia

, em seu cumprimento notifique
José Simão Neto, para pagar em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$103,68 + 10,10 = 113,78, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da sentença no
processo JCJ-192/71, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unâ
nimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 84/4 da C.B.T.
Dá-se ao processo o valor de cr\$2.592,00. Custas pelo recte, no -
importe de cr\$103,68."

C Á L C U L O S

Custas processuais=	103,68
Diligência=	<u>10,10</u>
TOTAL=	cr\$113,78

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 1º de setembro de 1972.

Eu, *Danes Roberto*, Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: José Simão Neto
Av. Central nº 3 - S. Criméia Leste

N E S T A

Norma

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

Certifico mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiânia, 12 de Janeiro de 1977

[Assinatura]
Oficial de Justiça

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 20 de 01 de 77

[Assinatura]
p/ Diretor de Secretaria

Arquive-se
Em 20/01/77

[Assinatura]
ANTONIO ALVARES DA SILVA
Juiz do Trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
2.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na
forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de JGJ de Goiânia

, em seu cumprimento notifique
José Simão Neto, para pagar em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$103,68 + 10,10 = 113,78, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da sentença no
processo JGJ-192/71, cujo inteiro teor é o seguinte:-
" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unân-
imidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844 da C.B.T.
Dá-se ao processo o valor de cr\$2.592,00. Custas pelo recte. no -
importe de cr\$103,68."

C Á L C U L O S

Custas processuais=	103,68
Diligência=	10,10
TOTAL=	<u>cr\$113,78</u>

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 1º de setembro de 1972

Eu, *Davos Ramos*, Chefe de
Secretaria, datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: José Simão Neto
Av. Central nº 3 - S. Criméia Leste

N E S T A